



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

(F) C - Comissão de Justiça e Redação
(F) C - Comissão de Ordem Social
(F) C - Comissão de Administração Pública
(F) C - Comissão de Administração Financeira
FC - Arrendaria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6867/2011

Às Comissões, em 13/12/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA
JOSÉ FARIA MACAHDO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO).
(*1952 +2001)

Anotações: _____

1ª Disc. Votação	2ª Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <i>Aprov</i>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <i>10</i> Votos
Em ____/____/____	Em ____/____/____	Em <i>13/12/11</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6867/2011

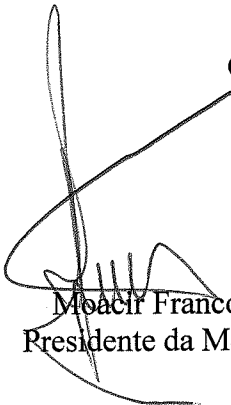
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ
POTEIRO) (*1952 + 2001)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO)**, a atual Rua 11, no Loteamento Pão de Açúcar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de Dezembro de 2011.


Moacir Franco
Presidente da Mesa


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
1ª Secretária

Autor: Laércio Faria Machado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6867/2011

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO) (*1952 + 2001)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se **RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO)**, a atual Rua 11, no Loteamento Pão de Açúcar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2011.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

José Faria Machado Sobrinho, conhecido pelo apelido de Zé Poteiro, nasceu em Pouso Alegre em 1952. Zé Poteiro foi comerciante por muitos anos, dono de um bar no final da Rua Silviano Brandão com Avenida Alferes Gomes de Medela, onde fez muitas amizades, devido à simpatia com que tratava as pessoas e também por sua simplicidade. Pertencente a tradicional família Faria Machado, Zé Poteiro era irmão do nobre vereador Laércio Poteiro.

Zé Poteiro foi casado com Maria Lúcia do Prado Machado com quem teve dois filhos, José Roberto e Fabiana. Ele faleceu em 26 de novembro de 2001, aos 49 anos de idade.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 2011.

LAÉRCIO FARIA MACHADO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 16.421 à fl. 61 do livro C 49 de registros de óbitos, se encontra o assento de JOSE FARIA MACHADO SOBRINHO, -//

falecido (a) nesta cidade, aos 26 de novembro de 2001 às 03:30 horas do sexo masculino, profissão aposentado, -//

natural de Pouso Alegre, MG, -// , domiciliado e residente em esta cidade, -//

, com 49 anos de idade, estado civil casado(a), filho(a) de Domingos Faria Machado e de Ana Faria Machado, -//

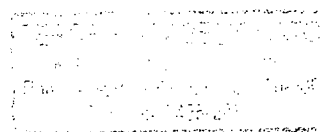
tendo sido declarante Maria Lúcia do Prado Machado, -//

o óbito atestado pelo Dr. Vera Lúcia Laraia, -//

que deu como causa da morte: parada cardio-respiratória, insuficiência renal terminal, -//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal). -//

Observações: Casado com Maria Lúcia do Prado Machado, deixando dois filhos de nomes: José Roberto e Fabiana. Era eleito a doze anos //



FIRMA 11º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Morais, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

FIRMA
TABELIA PENAFIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELIAO
Rua das Palmeiras, 353
SANTA CECILIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFICIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE Lei N.6867/2011

Em apreciação por esta Comissão, Projeto de lei nº 6867/2011 de autoria do Legislativo, Vereador Laércio Faria Machado, QUE **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO "ZÉ POTEIRO" (*1952 + 2001)"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M, compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, o projeto de Lei apresentado, visa dar denominação na atual Rua 11, no loteamento Pão de Açúcar, passando a denominar-se **RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO "ZÉ POTEIRO"**. Ademais, não havendo qualquer discussão por esta Comissão, pois trata-se de projeto de cunho do Legislativo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa, histórico de vida e certidão de óbito do homenageado, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de Dezembro de 2011


Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB


Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM


Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 6867/2011

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao **PROJETO DE LEI Nº 6867/2011, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO) (*1952 +2001)**, de autoria do Vereador Laercio Faria Machado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das Proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis. Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

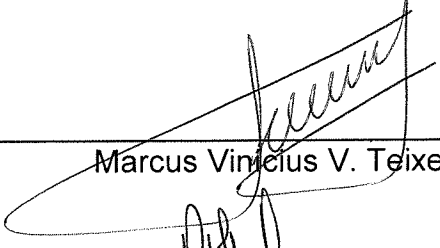
CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

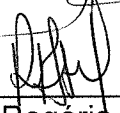
Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2011.

Sala das Comissões "Bernardino Campos".

PRESIDENTE: _____


Marcus Vinícius V. Teixeira

RELATORA _____


Rogéria Ferreira

SECRETÁRIO: _____


Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei nº 6867/11 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ
FARIA MACHADO SOBRINHO
(ZÉ POTEIRO)."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6867/11 "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO)".

O Projeto de lei referido dispõe sobre denominação de logradouro público.

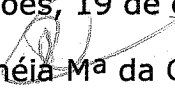
Dessa forma, essa comissão exara parecer favorável ao projeto de lei em questão.



Oliveira Altair

Presidente

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2011.



Dulcinéia Mª da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6867/2011

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, pude observar que se trata de dar denominação a logradouro público.

O objetivo do presente projeto é dar denominação da Rua 11, do Loteamento Pão de Açúcar, passando a denominar **"RUA JOSÉ FARIA MACHADO SOBRINHO (ZÉ POTEIRO)"**.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2011.

MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410